

Nº 3 ANO 2
DEZEMBRO/2021


2º edição

Uma publicação
da Secretaria
Nacional de
Mulheres do
Cidadania (M 23)

O lugar da mulher é na política e onde ela quiser

POLÍTICAS, ORIENTAÇÕES, DOCUMENTOS





Dedicamos esta publicação
à memória de

Zuleika Alambert,

a pioneira desta batalha,
que nos inspira e nos motiva
a não desistir jamais!
Zuleika, sempre viva!

Nº 3 ANO 2
DEZEMBRO/2021

2ª edição

*Uma publicação
da Secretaria
Nacional de
Mulheres do
Cidadania (M23)*

O lugar da mulher é na política e onde ela quiser

• POLÍTICAS • ORIENTAÇÕES • DOCUMENTOS •
COM TESE ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022



Editorial

A mudança de nome do Partido Popular Socialista para Cidadania trouxe, dentre outras, mudanças na política partidária com o objetivo de nos colocarmos mais próximas das reivindicações da sociedade. Cada dia mais, observamos o desejo de melhores dias para tratarmos dos anseios de uma vida, entre as pessoas, mais feliz e com tranquilidade.

Nós, mulheres, não poderíamos deixar de reorganizar nosso movimento. Nos vinte anos da Coordenação de Mulheres do PPS, embora com vagar, atingimos alguns de nossos objetivos. Um deles é dar maior visibilidade ao nosso querer e ao nosso poder de ocupar espaços de decisão internamente nas Direções e externamente nos legislativos e executivos ou na sociedade civil ou na iniciativa privada.

Mas, ainda temos um longo caminho nos esperando para chegarmos à paridade entre os sexos nos parlamentos, local em que daremos voz às lutas das mulheres pela equidade e pela igualdade de direitos. Não queremos nem mais nem menos, apenas aquilo que achamos ser nosso, por direito.

A violência política de gênero está cada vez mais evidenciada por meio de notícias que temos diariamente. Nesta edição, ganhou destaque na Plataforma de Políticas para as Mulheres do Cidadania.

Outra questão que está entre as prioridades da Secretaria das Mulheres do Cidadania 23 é a violência doméstica contra as mulheres que parece estar sendo estimulada e não combatida. O poder público tem que ser responsabilizado pela criação e execução de políticas públicas, e a sociedade tem que fazer a sua parte, apoiando tais iniciativas. Quanto a nós, aqui estaremos para atuar, fiscalizar e para cobrar ações cada vez mais positivas!

A editora

Expediente

Lugar de mulher é na política e onde ela quiser

**Executiva Nacional
Provisória da Secretaria das
Mulheres do Cidadania 23**

Juliet Matos
Raquel Dias
Tereza Vitale

Editora

Tereza Vitale

Conteúdos

Tereza Vitale
Raquel Dias
Juliet Matos

Projeto gráfico

Tereza Vitale
Adriana da Costa

Editoração/Finalização

Arte&Design

Ilustração

Carmen San Thiago

BSB-DF 12-2021

Sumário

7	<i>Tese Eleitoral</i>
13	<i>Políticas para as mulheres do Cidadania 23</i>
19	<i>Paridade de Gênero</i>
25	<i>Construção da masculinidade</i>
47	<i>Estatuto da Secretaria das Mulheres do Cidadania23</i>
55	<i>Plataforma Política das Mulheres do Cidadania 23</i>
61	<i>Fundo Partidário das Mulheres 23</i>
75	<i>Como criar as Secretarias M23 estaduais, distrital, zonais e municipais</i>

Tese Eleitoral

V Congresso Nacional das Mulheres do Cidadania

Olá, mulheres do CIDADANIA! As eleições de 2022 já se aproximam. Pensando nisso, quais serão as nossas propostas para a construção de uma plataforma feminista dentro do nosso partido? Em 2020, mais uma vez, a sub-representação feminina foi uma marca das eleições, tanto em âmbito nacional quanto considerando apenas o nosso partido. Nacionalmente, as mulheres representaram 33,6% das candidaturas e somente 15,8% das eleitas. Entre as vereadoras, foram 37,77% de candidatas e 16,04% de eleitas. Entre as prefeitas, cargo em que a lei de cotas não se aplica, as mulheres foram 13,45% das candidatas e 12,02% das eleitas.

No CIDADANIA, nas eleições de 2020, representamos apenas 14,26% do total de candidaturas para prefeitas do partido e 16,42% entre as eleitas. Entre as vereadoras, fomos 34,74% entre as candidatas e somente 12,95% entre as eleitas. Essa diferença entre a porcentagem de candidatas a prefeitas e vereadoras tem relação com a lei de cotas que só se aplica aos cargos proporcionais, como é o caso dos cargos de vereadoras. Considerando que representamos mais da metade da população brasileira e mais da metade do eleitorado, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), precisamos transformar esse quadro urgentemente.

Os dados acima demonstram que houve uma pequena diferença entre as eleições de 2020 e 2016 na porcentagem de mulheres candidatas e eleitas pelo CIDADANIA. Em 2016, as mulheres representaram 9,95% entre as candidatas a prefeitas e 6,84% entre as eleitas. Com relação às vereadoras, em 2016 foram 32,02% de candidaturas femininas e 12,10% entre as eleitas. Esses dados demonstram um aumento tímido da participação política feminina entre uma eleição e outra, o que revela que ainda temos um longo caminho pela frente na direção da igualdade de gênero na política. Vimos também que o partido, nos dois casos, atingiu a cota de 30% para os cargos proporcionais, mas ainda estamos muito longe da paridade política, característica de um regime verdadeiramente democrático.

No que diz respeito ao perfil racial das candidatas e eleitas pelo nosso partido, as mulheres negras e indígenas enfrentam ainda mais dificuldades. Entre as

candidatas, em 2020, 49,02% foram mulheres autodeclaradas brancas, 38,65% pardas, 10,16% pretas e 0,42% indígenas. Entre as eleitas o cenário foi ainda mais desigual. Do total de mulheres eleitas pelo partido, 57,14% foram mulheres brancas, 35,71% pardas, 5,88% pretas e 0,84% indígenas. Esses dados demonstram a necessidade de analisarmos a participação política das mulheres considerando toda a pluralidade característica da população feminina e as desigualdades existentes entre nós.

Além das desigualdades de raça e etnia, precisamos levar em consideração também as questões relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual. Apesar da dificuldade existente na coleta de dados sobre mulheres trans e lésbicas na política institucional (já que essa não é uma pergunta feita no momento de registro das candidaturas), é fundamental que possamos garantir o respeito e o reconhecimento a elas e, mais do que isto, a possibilidade de se candidatarem e serem eleitas, sem nenhum tipo de discriminação ou violência.

Afinal de contas, como vamos trabalhar para alterar essa situação de sub-representação política das mulheres, elegendo mais deputadas estaduais e federais em 2022, representando toda a diversidade da população feminina?

As barreiras para a representação política feminina são persistentes. O sistema eleitoral de lista aberta faz com que os candidatos tenham que competir individualmente entre si dentro dos partidos, o que aumenta a importância do capital político de cada candidato. Nos países que possuem maiores taxas de representação política das mulheres, como são os casos da Costa Rica e da Argentina, por exemplo, o sistema eleitoral é de lista fechada com alternância de gênero, o que facilita a efetividade das cotas.

O financiamento de campanhas é outra questão central que deve ser enfrentada. Temos que reivindicar nossos direitos, garantindo que os recursos do partido sejam distribuídos de maneira proporcionalmente igualitária entre candidatos e candidatas. Além disso, não podemos permitir que existam candidaturas laranjas, ou seja, mulheres que eventualmente venham a ser recrutadas apenas para garantir que a porcentagem mínima estabelecida pela lei de cotas seja cumprida, mas que não recebem nenhum tipo de apoio material ou institucional pelo partido.

Outra barreira fundamental para a maior inclusão de mulheres na política é a violência política de gênero. Esse tipo de violência pode variar desde agressões físicas até violência psicológica e formas de impedir com que as mulheres se posicionem no espaço público. De acordo com um levantamento feito pela Revista Az Mina e pelo Internet Lab, as candidatas à prefeita pelo CIDADANIA, Delegada Danielle (em Aracaju) e Loreny (em Taubaté), estiveram entre as

candidatas mais ofendidas nas redes sociais durante as eleições de 2020¹. Isto é inadmissível!

Diante deste cenário difícil em que estamos vivendo, assolado pela pandemia de coronavírus, em que, novamente, as mulheres, além de estarem na linha de frente de combate, são as mais prejudicadas pela sobrecarga de trabalhos, temos que transformar essa realidade. Somente quando passarmos a ocupar os espaços da política, é que nossas vozes serão escutadas. Não podemos esquecer ainda que, uma vez eleitas, ultrapassando todos esses obstáculos, é preciso que defendamos políticas públicas que promovam os direitos das mulheres.

Por tudo isso e por aquelas que vieram antes de nós, conclamamos: por mais mulheres na política em 2022! Vocês vêm com a gente?

M23 Nacional

1 Para acessar o levantamento feito pela Revista Az Mina e pelo Internet Lab: <https://www.internetlab.org.br/pt/desigualdades-e-identidades/internetlab-azmina-discurso-de-odio-contra-candidatas-nas-eleicoes-de-2020/>

**Políticas
para as
Mulheres
do
Cidadania 23**

Introdução

***Mulheres e direitos
- o que fazer?***

***E quais são as políticas públicas
para as mulheres que a M23
e o Cidadania defendem?***

***Quem lutará por nós
se não formos nós mesmas?***

***Algumas das importantes conquistas
das mulheres brasileiras***



Introdução

As políticas públicas são a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. São, em sua maioria, resultantes das lutas dos setores organizados da sociedade quase sempre oriundos dos poderes constituídos, visando garantir, qualidade de vida, direitos e inclusão social.

As políticas devem alcançar todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de raça, sexo, religião, escolaridade ou nível social garantidos a partir da Constituição Federal Brasileira.

Quanto maior o nível de organização e participação da população, maiores serão as conquistas no campo das políticas públicas. Por isso mesmo a organização popular é tão importante.

A M23 entende a necessidade de organização e fortalecimento da militância feminina, para ampliação de política no campo da saúde, educação, segurança, habitação, meio ambiente, trabalho, assistência social, lazer, transporte, entre outros, sobre os quais as mulheres podem oferecer grande contribuição.

Mulheres e direitos — o que fazer?

As mulheres do Cidadania incomodam-se com a conjuntura que ainda se mostra desfavorável na expectativa das discussões de gênero e acreditam que os espaços de decisão precisam ser compostos por pessoas de diferentes perspectivas sociais. Os direitos sociais das mulheres precisam ser reconhecidos e maior presença feminina nos espaços de poder alteraria a formulação de políticas públicas, hoje feitas, em sua maior parte, pelos homens.

Temos que ser protagonistas das mudanças sociais que precisam ocorrer na sociedade para que, de fato, consigamos impactar homens, mulheres, jovens, crianças... sim, as crianças podem ser um canal de comunicação de valor inestimável. Elas reproduzem o que vêem. Se formos assertivas em nossas atitudes, elas também o serão.

Esta publicação traz as políticas que norteiam a ação da Secretaria das Mulheres do Cidadania, que trataremos agora simplesmente como M23. Acompanhe-nos, seja uma M23, corajosamente!

E quais são as políticas públicas para as mulheres que a M23 e o Cidadania defendem?

Todos poderão nos enxergar quando tivermos algumas de nossas reivindicações atendidas! Quais sejam:

- ❖ defender e promover o poder com composição paritária entre os sexos nos parlamentos, com condutas éticas e responsáveis;
- ❖ defender e promover os direitos civis e a integridade pessoal não discriminando por sexo/gênero, etnia, religião ou crença, origem, condição física, mental, social e com deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil e apoiando medidas que penalizam os crimes de discriminação e preconceito;
- ❖ defender e promover a educação pública democrática de qualidade, garantindo currículos escolares e materiais didáticos que respeitem as relações de gênero, etnia, crença, origem, condição física, mental, social e com deficiência, idade, orientação sexual e identidade de gênero;
- ❖ defender e promover a Saúde Sexual e Reprodutiva com a estruturação e humanização do SUS auxiliado por programas de prevenção e tratamento das DST/Aids; do câncer nos órgãos reprodutivos e de mama; programa de humanização do pré-natal e nascimento; assistência à concepção, acesso a todas as formas de contracepção e interrupção da gravidez;

- ❖ defender e promover programas radicais de combate e prevenção à violência de gênero;
- ❖ defender e promover trabalho/geração de renda/trabalho doméstico, combatendo toda e qualquer forma de discriminação no mercado de trabalho em termos de admissão, salário e benefícios, promoção, capacitação, ocupação de cargos de chefia e saúde da mulher;
- ❖ defender e promover políticas para cidades mais seguras, garantindo às mulheres seu direito de ir e vir quando, onde e como quiser.

Ao longo deste livreto você encontrará a Plataforma Política das MULHERES 23, na íntegra!

Quem lutará por nós se não formos nós mesmas?

O que queremos é muito simples de compreender. Nossas reivindicações são as mais básicas possíveis para nossa existência plena e CIDADÃ. Só queremos o que é nosso por direito!

Todas as mulheres e todos os homens devem lutar por isso. Nossos problemas são problemas da sociedade. Só a sociedade pode transformar a história! Trata-se de um ato coletivo, senão ela não acontece.

Dos anos 1980 para cá, vivemos uma onda feminista que está cada vez mais consolidada. A palavra feminista está deixando de ser palavrão porque a sociedade, cada vez mais, compreende que os direitos das mulheres são direitos humanos. Que feminismo é humanismo! E que bom que estamos conseguindo assumir: "EU SOU FEMINISTA". Por que? Porque acreditamos que homens e mulheres têm ambos de desfrutar dos mesmos DIREITOS DE OPORTUNIDADES na sociedade.

Este é um simplista significado de "ser feminista". Podemos encher a boca, estufar o peito e dizer, sem vergonha alguma, que lutamos pelo que é nosso: os direitos como pessoa. Os direitos das mulheres também são direitos humanos!

Algumas das importantes conquistas das mulheres brasileiras

Para se ter uma ideia do que estamos falando, algumas conquistas, como votar e ter direito à CPF próprio, foram conquistados em meados do século XX. Já conquistamos:

- 1827 Meninas são liberadas para frequentarem a escola
- 1879 Mulheres conquistam o direito ao acesso às faculdades
- 1910 O primeiro partido político feminino é criado
- 1915 A mulher casada pode realizar depósitos bancários em seu nome quando não houvesse oposição do marido
- 1932 Mulheres conquistam o direito ao voto
- 1962 É criado o Estatuto da Mulher Casada
- 1974 Mulheres conquistam o direito de portarem um cartão de crédito
- 1977 A Lei do Divórcio é aprovada
- 1979 Mulheres garantem o direito à prática do futebol
- 1980 Recomendada a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência doméstica contra a mulher. Surge o lema: Quem ama não mata
- 1983 Surgem os primeiros conselhos estaduais da condição feminina e a criação do PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher)
- 1985 Câmara dos Deputados aprova o Projeto de Lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
- 1985 É criada a primeira Delegacia da Mulher
- 1987 Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (CEDIM/RJ)
- 1988 A Constituição Federal, garante igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei
- 1996 O Congresso Nacional inclui o sistema de cotas, na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres nas chapas proporcionais
- 2002 “Falta da virgindade” deixa de ser crime
- 2006 É sancionada a Lei Maria da Penha
- 2015 É aprovada a Lei do Feminicídio
- 2018 A importunação sexual feminina passou a ser considerada crime.

Paridade de gênero

Deixando bem claro!

***Mulher na política,
importante por quê?***

85% versus 15%?

***O foco do movimento M23:
a mulher na política!
Mas por quê?***

Qualquer mulher? NÃO!

O que é este tal de empoderamento?

O que tem M23 com isto?

Deixando bem claro!

Feministas não são o contrário de machistas. Isso é pura desinformação. O MACHISMO MATA! As feministas só querem um mundo igualitário para todas as pessoas, sem preconceito, sem privilégio, sem exclusões, sem violência. Esta luta chama-se equidade de gênero, ou seja, cada qual ocupando seu espaço na sociedade. Com suas diferenças respeitadas... Estas são as bandeiras das Mulheres 23!

Como conquistar nossa pauta de lutas - a plataforma das Mulheres 23 - sem a ajuda das leis? NÃO é POSSÍVEL! Não conseguiremos apenas por nós e por nossa vontade. Precisamos das leis! Quem faz as leis? O parlamento! E o parlamento é, desde sempre, formado, majoritariamente por homens brancos e ricos.

Lutam por seus interesses. Particulares ou não, mas por seus interesses! Algumas mulheres, também, não lutam pelo coletivo das mulheres brasileiras. Enquanto são mais da metade da população brasileira e mais da metade dos eleitores, são representadas por somente cerca de 15% dos integrantes nos parlamentos, os homens brancos e ricos (repito) são o restante: 85%. Seguram nossas bandeiras? NÃO!

Mulher na política, importante por quê?

Muito simples de compreender: por conta da importância da pauta feminina nos parlamentos, que se reflete na luta de políticas públicas para as mulheres que vão da saúde pública à criação de creches, passando pela violência pública e doméstica.

Cada lei, para ser atendida efetivamente, exige que se criem políticas públicas para atendê-la. Nenhuma lei existe por si só e muitas delas sequer são levadas em conta. Como reverter essa fragilidade? Apoiando e preparando as mulheres para ocupar cadeiras nos parlamentos (municipais, estaduais e federal), e cargos mandatários.

85% versus 15%?

A sub-representação feminina nos parlamentos continua a assombrar a sociedade eleição após eleição. Quando se pensa que talvez as mulheres tenham algum avanço na política eleitoral, os resultados continuam a se mostrar pífios.

No Brasil, está muitíssimo difícil aos partidos atravessarem a barreira cultural. Não derrubam efetivamente seu machismo nesta questão. Ao tempo em que aceitam a existência de um organismo voltado ao empoderamento das mulheres militantes, na hora das eleições pecam por não dar apoio efetivo. Não investem em candidaturas novas. No dia a dia, também o apoio é relativo. As direções ainda não compreenderam a importância de preparar novas candidaturas. Apenas compreendem que a Lei Eleitoral exige 30% de mulheres em suas chapas eleitorais. Colocam os 30%, passam pelo crivo da organização partidária e dos TREs, não se dando conta da importância do trabalho da formação política, da preparação das militantes para ocupação de cadeiras parlamentares.

O foco do movimento M23: a mulher na política! Mas por quê?

Muito simples de compreender: por conta da importância da pauta feminina nos parlamentos, que se reflete na luta de políticas públicas para as mulheres que vão da saúde pública à criação de creches passando pela violência pública e doméstica.

Cada lei, para ser atendida efetivamente, exige que se criem políticas públicas. Nenhuma lei existe por si só e muitas delas sequer são levadas em conta. Como reverter esta fragilidade? Apoiando e preparando as mulheres para ocupar cadeiras nos parlamentos (municipais, estaduais e federal).



Qualquer mulher? NÃO!

Tem que ser mulher que compreenda que a participação das mulheres na política, formulando ações políticas para as mulheres, alargará o universo dos direitos coletivos e individuais e tornará a democracia mais fortalecida.

O que é este tal de empoderamento?

Como se não bastasse o palavrão “feminismo”, temos também “empoderamento”. Mais um palavrão necessário!

Empoderamento feminino consiste no direito de as mulheres participarem na sociedade cientes das lutas pelos seus direitos, cientes de que podem posicionar-se em todos os campos sociais, políticos e econômicos. Resumindo: empoderamento feminino é a conquista do poder pela mulher.

“Poder” para “poder participar” de debates públicos ouvindo, refletindo, palpitando, discutindo e tomando decisões que sejam importantes para o futuro da sociedade, principalmente nas questões relacionadas às mulheres.

O necessário é que haja uma ampla igualdade entre o posicionamento e participação de ambos os gêneros na sociedade. É a opinião das mulheres tendo o mesmo valor que a opinião dos homens.

O que tem M23 com isto?

Tanta coisa! Ou, tudo!

Temos alguns princípios partidários básicos que são o humanismo, a ampliação da democracia e os valores da cidadania com liberdade, ética, justiça social, solidariedade, sustentabilidade...

Somos de opinião que a conscientização de direitos, com a devida formação política transforma a condição das mulheres e de suas relações.

A condição de mulher empoderada não favorece apenas a sua participação igualitária em assuntos sociais, políticos e econômicos. Longe disso! Ela se fortalece também para enfrentar as adversidades da vida.

E esta é a outra importante vertente do trabalho partidário de M23. É a que ajuda a combater o câncer da sociedade que é a violência doméstica.

Construção da masculinidade

Construção da masculinidade

***Como muitas mulheres
se veem na sociedade?***

O que M23 pode fazer?

***Empoderamento como combate
à violência doméstica***

***10 informações que podem
evitar equívocos frequentes***

***O que está na cabeça
dos homens brasileiros?***

***Em números: a violência
contra a mulher brasileira***

O que pensam sobre a violência?

***12º Anuário Brasileiro da
Segurança Pública 2018***

***O que as mulheres buscam
com sua militância,
com sua lutas?***

A Lei Maria da Penha

Violência Política de Gênero

Construção da masculinidade

A maneira como a masculinidade é construída está na base da violência de gênero em que o homem é o agressor. É muito comum desculpar-se ou explicar o comportamento masculino citando genes, hormônios ou hereditariedade. Está mais do que comprovado que agressividade ou apetite sexual não são biológicos. São aspectos sociais e culturais que precisam ser resolvidos. Aceitar a agressão e a estupidez masculina é aceitar a violência doméstica. É aceitar a supremacia masculina. Eles têm a força... então eles têm o poder.

Aprende-se, por intermédio da família, da escola, de amizades e dos meios de comunicação etc., a estabelecer que os homens devem ser, sempre, superiores às mulheres. Portanto, não pode haver igualdade entre eles e elas.

Como muitas mulheres se veem na sociedade?

É comum os homens serem valorizados, até mesmo pelas mulheres, pela força e agressividade. Muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, recorrem à agressão verbal e física. É comum mulheres suportarem agressões físicas do companheiro por períodos longos.

Segundo Marlene Strey, “viver constantemente sob violência é capaz de tornar uma mulher incapaz de reagir, dado que sua autoestima e capacidade de superação podem ficar completamente abaladas. Além do que [...], pode ter sido inculcado nela que é dever da mulher aguentar qualquer tipo de violência em prol da manutenção da família. Muitas, por terem investido muito na relação, estão sempre avaliando se realmente fizeram tudo o que estava a seu alcance para mudar a situação. [...] Muitas continuam por medo. Medo de serem mortas, medo de não conseguirem levar adiante a família sozinhas. Por vergonha, por apatia, acomodação à violência (que é um modo de vida para muita gente). Algumas sequer se dão conta de que sofrem violência. Pensam que assim é a vida para as mulheres, tal a naturalização da violência em seu ambiente. Do mesmo modo que os/as filhos/as podem ser o fator que pesa para a saída do ciclo da violência,

para outras é justamente o contrário: são os/as filhos/as que exigem que a mãe continue com o pai (como tenho visto acontecer inúmeras vezes). Para não se afastarem dos/as filhos/as, elas se submetem” (Revista IHU online). Ao aceitarem e/ou justificarem o “papel do homem” neste enfoque cultural e social elas estarão aceitando seu papel de submissão, restrição e humilhação. Este é o “x” da questão. O pensamento “masculino do papel da mulher” em todas as situações.

Os pensamentos mais naturais em relação à violência contra a mulher vêm de todas as cabeças e, na nossa opinião, existe também o empoderamento das mulheres voltado a fortalecer sua autoestima, seus poderes para que deem um basta nesta situação de fragilidade emocional.

O que M23 pode fazer?

Mulheres 23 querem ajudar a mostrar à sociedade a importância de combater este câncer social que é a violência doméstica, e às mulheres que elas têm o poder de superar esta situação de penúria social respondendo as perguntas abaixo de forma plena; livrando-se do medo ou da submissão.

- ❖ O que a senhora fez pra ele te bater?
- ❖ A senhora cumpre seus deveres de dona de casa, de mãe, de esposa?
- ❖ Por que a senhora não denunciou da primeira vez que ele bateu?
- ❖ Por que a senhora não se separa dele?
- ❖ A senhora provocou?
- ❖ A senhora é igual mulher de malandro, vocês se merecem?
- ❖ Ele chegou em casa bêbado?
- ❖ Ele perdeu a cabeça quando descobriu que a senhora tinha um amante?
- ❖ Ele ficou desesperado pelo amor não correspondido e fez uma loucura?

Empoderamento como combate à violência doméstica

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar, deixando claro que não existe apenas a violência que deixa marcas físicas evidentes: a violência psicológica; a violência física; a violência sexual; a violência patrimonial e a violência moral.

Viver sem violência é um direito. A mulher que se encontra nessa situação precisa saber que não está sozinha e que, como se trata de um problema social, existem leis e políticas públicas para protegê-la. Quaisquer dados de pesquisa, por mais impactantes que sejam, ainda representam apenas uma parte da realidade, uma vez que parcela considerável dos crimes em relações íntimas não chega a ser denunciada.

10 INFORMAÇÕES QUE PODEM EVITAR EQUÍVOCOS FREQUENTES

- 1** | A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar e não pressupõe que só há violência quando a agressão deixa marcas físicas evidentes. Reconhecer a violência psicológica e não subestimar o risco por trás de uma ameaça podem prevenir violências mais graves.
- 2** | Na maioria dos casos, diferentes formas de violência acontecem de modo combinado. É preciso compreender que a violência física é só mais um traço de um contexto muito mais global de violência, que inclui também humilhações, críticas e exposição pública da intimidade (violência moral), ameaças, intimidações, cerceamento da liberdade de ir e vir, controle dos passos da mulher (violência psicológica), forçar a ter relações sexuais ou a restrição da autodeterminação da mulher quando se trata de decidir quando engravidar ou levar adiante ou não uma gravidez (violência sexual). É fundamental também entender que a tendência, na violência doméstica, é que os episódios de agressões se repitam e fiquem mais graves.
- 3** | É importante compreender que não existem padrões e perfis de vítima ou agressor: a violência doméstica contra mulheres cometida pelo parceiro, atual ou ex, é a mais comum, mas não é a única. E, embora apareçam como maioria nas pesquisas, os agressores não são apenas homens.
- 4** | O uso de álcool, drogas ou o ciúme não são causas e não servem como justificativa para violências. São apenas fatores que podem contribuir para a eclosão do episódio de violência, e muitas vezes são usados como desculpa.
- 5** | A culpa não é dá vítima: ninguém deve ser responsabilizado pela violência que sofreu.
- 6** | A violência na relação íntima tem uma dinâmica complexa que coloca inúmeras dificuldades para o rompimento, como a desestruturação do cotidiano e até mesmo o risco de morte para a mulher. Por isso, é importante não julgar a mulher, nem demonstrar impaciência quando ela nega a agressão ou denúncia e depois volta atrás.
- 7** | A mulher não está sozinha: embora ela tenha que ser a protagonista na superação do ciclo da violência, leis nacionais e tratados internacionais definem que é responsabilidade do Estado acolher e oferecer suporte para a mulher. A empresa em que ela trabalha também tem responsabilidades nesse sentido: se uma mulher está em situação de violência, por lei, ela tem garantia do emprego.
- 8** | Toda mulher pode sofrer violência doméstica e familiar, independentemente de classe, idade, nível educacional. A Lei Maria da Penha reconhece justamente que os papéis de gênero construídos historicamente e socialmente tornam as mulheres mais expostas a certos tipos de violência, como a doméstica e a sexual.
- 9** | As varas e juzgados especializados em violência doméstica podem e devem aplicar outras legislações protetivas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.
- 10** | Não há desigualdade em leis protetivas, pelo contrário: é exatamente para superar a lacuna entre os direitos previstos e a vivência de determinados sujeitos que surgem leis protetivas.

Disponível em: <<http://www.papodema.com.br/2016/08/05/10-anos-de-lei-maria-da-penha/>>.

A Lei Maria da Penha determinou, de forma definitiva, que a violência doméstica contra a mulher é crime e requer respostas eficazes do Estado além de um pacto de não tolerância por toda a sociedade, apontando a verdadeira dimensão desta grave violação dos direitos humanos das mulheres.



O que está na cabeça dos homens brasileiros?

- 54% concordam com a afirmação que diz "O papel mais importante da mulher é cuidar da casa e cozinhar para a sua família"
- 89% consideram "Inaceitável que a mulher não mantenha a casa em ordem"
- 53% acreditam que "A mulher é a principal responsável por manter um bom casamento"
- 43% concordam que "O homem pode até ajudar, mas quem deve ser responsável por cuidar da casa é a mulher"
- 63,8% concordam total ou parcialmente que "Os homens devem ser a cabeça da casa"

O número de lares brasileiros chefiados por mulheres saltou de 23% para 40% entre 1995 e 2015.

Fontes: Instituto Avon/Data Popular (2013), Ipea (2013), Barker y Aguayo (2012)

Em números: a violência contra a mulher brasileira

VIOLÊNCIA SEXUAL

- ❖ O Brasil registrou 1 estupro a cada 11 minutos em 2015. São os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os mais utilizados sobre o tema. Levantamentos regionais feitos por outros órgãos têm maior ou menor variação em relação a isso.
- ❖ As estimativas variam, mas em geral calcula-se que estes sejam apenas 10% do total dos casos que realmente acontecem. Ou seja, o Brasil pode ter a medieval taxa de quase meio milhão de estupros a cada ano.
- ❖ Cerca de 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes. Quem mais comete o crime são homens próximos às vítimas. (Fonte: Ipea, com base em dados de 2011 do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde).
- ❖ Há, em média, 10 estupros coletivos notificados todos os dias no sistema de saúde do país. (Dados do Ministério da Saúde de 2016, obtidos pela *Folha de S. Paulo*). 30% dos municípios não fornecem estes dados ao Ministério. Ou seja, esse número ainda não representa a totalidade.
- ❖ Somente 15,7% dos acusados por estupro foram presos (Dados do estado de São Paulo obtidos pelo G1, referentes aos meses de janeiro a julho de 2017)
- ❖ O mesmo levantamento apontou que na cidade de São Paulo há 1 estupro em local público a cada 11 horas.
- ❖ No estado do Rio de Janeiro, há um caso de estupro em escola a cada cinco dias e 62% das vítimas tinham menos de 12 anos. (Dados do Instituto de Segurança Pública obtidos pelo *Extra* e referentes a janeiro/2016 a abril/2017. Nota-se aqui que não há distinção entre os níveis de ensino e que há meninos vítimas de violência sexual).
- ❖ No Metrô de São Paulo registra-se 4 casos de assédio sexual por semana. (Dados de 2016 obtidos pelo *Estadão*).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

- ❖ A cada 7.2 segundos uma mulher é vítima DE VIOLÊNCIA FÍSICA. (Fonte: Relógios da Violência, do Instituto Maria da Penha).
- ❖ Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio, isto é, assassinato em função de seu gênero. Cerca de 30% foram mortas por parceiro ou ex. (Fonte: Mapa da Violência 2015).

- ❖ Esse número representa um aumento de 21% em relação a década passada. Ou seja, temos indicadores de que as mortes de mulheres estão aumentando.
- ❖ O assassinato de mulheres negras aumentou 54% enquanto o de brancas diminuiu 9,8%. (Fonte: Mapa da Violência 2015).
- ❖ Somente em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou 1 atendimento a cada 42 segundos. Desde 2005, são quase 5 milhões de atendimentos. (Dados divulgados pelo Ligue 180).
- ❖ No estado de Roraima, metade das acusações de violência doméstica prescrevem antes de alguém ser acusado. Não foi conduzida nenhuma investigação nos 8.400 boletins de ocorrência acumulados na capital Boa Vista. (Dados do levantamento realizado pela Human Rights Watch em 2017).
- ❖ 2 em cada 3 universitárias brasileiras disseram já ter sofrido algum tipo de violência (sexual, psicológica, moral ou física) no ambiente universitário. (Fonte: Pesquisa “Violência contra a mulher no ambiente universitário”, do Instituto Avon, de 2015).

O que pensam sobre a violência?

- ❖ 94% da população acreditam que uma mulher ser ‘encoxada’ ou ter o corpo tocado sem a sua autorização é uma forma de violência sexual (Dado obtido em pesquisa do Instituto Locomotiva/agosto 2017).
- ❖ Outra pesquisa do Instituto Locomotiva, dessa vez de 2016, aferiu que 2% dos homens admitem espontaneamente ter cometido violência sexual contra uma mulher, mas diante de uma lista de situações, 18% reconhecem terem sido violentos. Quase um quinto dos 100 milhões de homens brasileiros. (Fonte: Pesquisa “Percepções e comportamentos sobre violência sexual no Brasil”, de 2016).
- ❖ A quase totalidade da população (96%) acredita que é preciso ensinar os homens a respeitar as mulheres e não as mulheres a terem medo.
- ❖ 90% concordam que quem presencia ou fica sabendo de um estupro e fica calado também é culpado. (Fonte: Pesquisa “Percepções e comportamentos sobre violência sexual no Brasil”, de 2016).
- ❖ 54% conhecem uma mulher que já foi agredida pelo parceiro. Em todas as classes econômicas. (Fonte: Pesquisa “Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de Mulheres”, de 2013).
- ❖ Pelo mesmo levantamento, a maior parcela da população (85%) acredita que mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de sofrer assassinato.

- ❖ Vergonha e medo de ser assassinada são percebidas como as principais razões para a mulher não se separar do agressor e metade da população considera que a forma como a Justiça pune não reduz a violência contra a mulher.

Os dados são muitos, é necessário tempo para digeri-los. E depois disso, é preciso ação. Já basta de violência contra a mulher.

Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>>.

12º anuário brasileiro da segurança pública 2018

Sobre o feminicídio: Em 2017 houve 4.539 homicídios de mulheres, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. Desse total, 1.133 foram registrados como feminicídios.

Sobre a violência doméstica: Foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha em 2017, o que significa 606 casos por dia.

Sobre o estupro: Foram contabilizados 60.018 estupros em 2017, um aumento de 8,4% em relação a 2016.

Sobre o Anuário: O objetivo é suprir a escassez de dados consolidados de forma sistematizada oferecendo análises a partir de dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e os gastos com segurança pública.

As fontes de informação utilizadas neste 12º Anuário incluem: bases de microdados de Mortes Violentas Intencionais (HD, LCM, latrocínio, MDIP etc.) e estatísticas consolidadas enviadas pelas UFs; instrumento de coleta a ser preenchido pela equipe técnica do FBSP a partir dos dados disponíveis divulgados nos sites das Secretarias Estaduais de Segurança Pública; e questionário simplificado preenchido pelos/as gestores/as.

Observações: “Os números de violência contra a mulher devem ser ainda maiores, já que Distrito Federal, Espírito Santo, Tocantins, Mato Grosso e Roraima não informaram os dados. As piores taxas estão em Santa Catarina, com 225,9 casos a cada 100 mil habitantes, seguida por Mato Grosso do Sul (207,6) e Rondônia (204,9)”.

Segundo Samira Bueno, socióloga, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estupro é o crime mais subnotificado dos dados. “A mulher tem vergonha, a mulher tem medo. É muito pior do que parece”. [...] A violência contra mulher tem que ser questão central para se debater inclusive o desenvolvimento. Com esses números não dá para se almejar ser um país desenvolvido de fato, é muito alto”.

Faça o download da pesquisa completa em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/12o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2017/>>.

O que as mulheres 23 buscam com sua militância?

QUEREM que as mulheres tenham o direito de ir e vir! QUEREM sair sozinhas, voltar sozinhas, vestir o que bem entenderem e fazer aquilo que têm vontade: conversar, namorar, beber, dançar... sem culpa, sem vigias! QUEREM conviver com os homens sem medo, sejam eles amigos, parentes, conhecidos... Nem todos os homens são “perigosos”, nem todos os homens são “incontroláveis”, nem todos os homens são “paranoicos” ou “esquizofrênicos”. QUEREM que as diferenças, as escolhas, as identidades sejam respeitadas. QUEREM que cada um cuide de sua vida. QUEREM ter o direito a uma relação conjugal de companheirismo em todas as situações. QUEREM que a divisão do trabalho doméstico seja vista como uma necessidade já que hoje as mulheres representam cerca de 40% do trabalho formal e mesmo assim, continuam trabalhando muito mais dentro de casa. Trocando em miúdos: a desigualdade de gênero dentro casa permanece firme e forte. O trabalho doméstico não remunerado ainda é visto como um “problema de mulheres”. E esta questão afeta não apenas as mulheres e a conquista da igualdade de gênero, como toda a família, a sociedade e a economia do país.

QUEREM participar dos espaços de decisão. QUEREM seus direitos sociais reconhecidos. QUEREM ter maior presença feminina nos espaços de poder. QUEREM participação efetiva na formulação de políticas públicas. QUEREM ser protagonistas das mudanças sociais na sociedade. QUEREM estar na política!

ESTAMOS TODAS CIENTES DE QUE NÃO SE RETROCEDEM DIREITOS. SOMENTE É POSSÍVEL AMPLIÁ-LOS, PORTANTO, NÃO ACEITAMOS RETROCESSOS E POR ELE LUTAREMOS, GRITAREMOS SE PRECISO FOR! VAMOS RESISTIR TODOS OS DIAS PERANTE FALAS E ATOS MACHISTAS. VAMOS VENCER, PELOS ARGUMENTOS E PELO CANSAÇO!



A Lei Maria da Penha

O QUE É A LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) foi criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A Lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

PARA QUEM A LEI É VÁLIDA?

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada para qualquer mulher que seja vítima de abusos ou agressões e que esteja em condição de fragilidade em relação ao seu agressor.

É importante saber que a Lei pode ser aplicada a todas as mulheres, independentemente de orientação sexual, sejam heterossexuais ou homossexuais. Isso quer dizer que o agressor não precisa ser obrigatoriamente um homem, o que vale para que a Lei seja aplicada é a condição de que a vítima seja mulher. A aplicação da Lei também engloba as mulheres transexuais que são vítimas de violência.

A Lei pode ser aplicada não só para as esposas ou companheiras que vivem na mesma casa, também pode enquadrar ex-casais que já vivem separados. Da mesma forma pode ser usada se o agressor for um namorado ou ex-namorado da vítima.

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada em outros casos em que a mulher é frágil em relação ao agressor. Pode ser aplicada, p. e., para mulheres idosas, para crianças, entre pais e filhas etc. Pode ser aplicada desde que a vítima seja mulher e que a relação entre a vítima e o agressor seja de intimidade ou de afeto.

QUAIS AS PENAS PREVISTAS PELA LEI MARIA DA PENHA?

O agressor que descumprir as medidas de proteção determinadas pelo juiz (crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência) pode ser condenado de 3 meses a 2 anos de prisão.

As penas em relação à agressão devem ser determinadas de acordo com o Código Penal. A pena também varia de acordo com o crime praticado pelo agressor. Veja alguns exemplos:

Ameaça	de 1 a 6 meses
Lesão corporal	de 3 meses a 1 ano
Lesão corporal grave	de 1 a 5 anos
Maus-tratos	de 2 meses a 1 ano
Sequestro	de 1 a 3 anos
Exploração sexual	de 2 a 5 anos
Estupro	de 6 a 10 anos
Lesão corporal seguida de morte	de 4 a 12 anos
Homicídio	de 12 a 30 anos

Depois do registro da ocorrência, o caso deve ser enquadrado nos crimes previstos no Código Penal. Os casos são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher.

Uma das novidades trazidas pela Lei foi proibir a substituição da pena de prisão pela doação de cestas básicas ou pagamento de multa.



Resumo da Lei Maria da Penha — saiba como funciona

A Lei está estruturada da seguinte forma:

- ❖ Definição do conceito e das formas de violência doméstica e familiar.
- ❖ Medidas de prevenção à violência doméstica.
- ❖ Assistência da mulher em situação de violência.
- ❖ Medidas de urgência que devem ser adotadas.
- ❖ Quais as formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei.

A Lei Maria da Penha engloba todos os tipos de violência doméstica e familiar nos quais uma mulher pode ser vítima:

- ❖ violência física: qualquer tipo de agressão, abuso ou outras violências físicas;
- ❖ violência sexual: estupro, proibição de uso de métodos de prevenção da gravidez ou obrigação de prostituição;
- ❖ violência psicológica: qualquer dano causado ao emocional da vítima, como humilhações, perseguições, ameaças, chantagens ou exposição e divulgação de imagens na internet;
- ❖ violência moral: atos que prejudiquem a moral da vítima, como injúrias, calúnias ou difamações;
- ❖ violência patrimonial: destruição ou roubo de bens, documentos, instrumentos de trabalho ou dinheiro.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Entre as medidas de prevenção, destacam-se:

- ❖ publicação de estudos e estatísticas sobre violência doméstica;
- ❖ realização de campanhas educativas para prevenção da violência contra a mulher.

Além disso, a Lei determina que devem ser feitos convênios e parcerias entre órgãos do governo e a capacitação das polícias quanto às questões de gênero, especialmente sobre as violências em que a mulher é a vítima.

ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Para a mulher vítima de violência, a Lei prevê atendimento médico e psicológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ela deve ser incluída em um cadastro do governo feito especialmente para mulheres que estejam em situação de violência familiar, para que sua segurança seja garantida.

Em caso de violência sexual, no atendimento, devem ser prestados serviços relativos à contracepção emergencial e ao tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.

MEDIDAS DE URGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS

A Lei definiu que, se for possível, o atendimento deve ser feito por mulheres, desde o registro da ocorrência na delegacia de polícia até a assistência médica e psicológica.

Além disso, o atendimento deve buscar preservar a integridade da vítima, tanto física quanto emocional, e deve ser feito por especialistas em casos de violência doméstica.

A Lei também estabeleceu que a vítima de violência, os seus familiares e as testemunhas devem ser protegidas de qualquer contato com o agressor.



As principais medidas de atendimento à mulher determinadas pela Lei são:

- ❖ proteção policial, se necessária;
- ❖ encaminhamento da mulher para atendimento médico;
- ❖ transporte da vítima e de seus filhos para um local de segurança, se houver risco de vida;
- ❖ acompanhamento policial da vítima para a retirada de seus bens pessoais da residência.

O QUE ACONTECE DEPOIS DA DENÚNCIA?

Depois que a vítima faz a denúncia, caso entenda que se trata de um caso de urgência, o juiz pode, imediatamente, tomar as providências previstas na Lei.

Como uma medida de proteção à vítima a Lei também estabelece que o juiz pode determinar a prisão preventiva do agressor em qualquer momento do inquérito criminal ou do processo judicial.

Também podem ser determinadas medidas de proteção em relação ao agressor, como:

- ❖ afastamento do lar;
- ❖ suspensão da posse legal de arma, se o agressor tiver uma;
- ❖ proibição de aproximação da mulher ou de seus familiares;
- ❖ suspensão de visitas aos filhos menores de idade;
- ❖ proibição de frequentar lugares em que possa colocar a mulher em risco.

COMO SURTIU A LEI MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha surgiu a partir de um caso de violência doméstica grave sofrido por Maria da Penha Maia Fernandes. A criação da Lei foi uma resposta do governo brasileiro a esta condenação, na tentativa de diminuir e combater os casos de violência doméstica no país.

Como consequência do processo que buscava a condenação do agressor o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por não ter meios suficientes para combater a violência contra as mulheres.

Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica cearense que foi vítima de violência doméstica por parte do ex-marido, com quem foi casada por mais de 20 anos. Em 1983 ele tentou matá-la com disparos de arma de fogo. Maria sobreviveu à tentativa de homicídio, mas ficou paraplégica. Ela ainda sofreu uma segunda tentativa de homicídio por afogamento e eletrochoque. Maria da Penha denunciou o marido, que só foi condenado muitos anos depois. Para conseguir provar a violência sofrida, Maria da Penha enfrentou um longo processo judicial e precisou da ajuda de órgãos como o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Por ter enfrentado um longo processo até conseguir a condenação do ex-marido, Maria da Penha se tornou um símbolo do combate à violência doméstica e a Lei recebeu seu nome.

O que mudou com a Lei Maria da Penha?

A publicação da Lei Maria da Penha foi um grande avanço no combate à violência contra a mulher no Brasil porque é a primeira Lei que estabelece medidas específicas para reprimir e punir a violência contra a mulher. A Lei foi criada para atender a normas de proteção às mulheres vítimas de violência, conforme é previsto na Constituição Federal e em Tratados Internacionais. Os principais Tratados assinados pelo Brasil são:

- ❖ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (1979).
- ❖ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).

Aos poucos a Lei vem conseguindo alguns efeitos na diminuição da violência contra a mulher. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), desde a publicação da Lei as taxas de violência doméstica contra a mulher caíram aproximadamente 10%.

Como denunciar as agressões?

Para denunciar uma agressão de violência doméstica existe o número 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência) que atende ligações de todo Brasil. Na Central de Atendimento são recebidas as denúncias e é feito o encaminhamento da vítima até à rede de atendimento mais próxima.

As denúncias também podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). É possível pesquisar os telefones e endereços das delegacias de cada estado no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/Lei-maria-da-penha/>>

Nota da M23: São raras as DEAMs que têm atendimento 24 horas e nos fins de semana!



Violência Política de Gênero

Deve ser entendido por “violência contra as mulheres na vida política” ou “violência política de gênero” qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de uma forma direta ou por meio de terceiros que, com base no seu gênero, causem danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres e que tenha por objetivo ou por resultado prejudicar ou anular o reconhecimento ou exercício de seus direitos políticos.

A violência contra as mulheres na vida política inclui violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólico. Constitui violência contra as mulheres na vida política, aquelas ações, condutas ou omissões que:

a) Agridem fisicamente uma ou mais mulheres com o objetivo de prejudicar ou anular seus direitos políticos;

b) Atacar ou assediar sexualmente uma ou mais mulheres com o objetivo ou resultado de prejudicar ou anular seus direitos políticos;

c) Fazer propostas, toques, abordagens ou convites indesejados de natureza sexual que influenciam nas aspirações políticas das mulheres e/ou nas condições ou o ambiente onde as mulheres desenvolvem sua atividade política e público;

d) Ameaçar, assustar, assediar ou intimidar de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou suas famílias, tendo por objetivo e/ou resultado prejudicar ou anular seus direitos políticos, inclusive a renúncia ao cargo ou função que exerçam ou postulem;

e) Difamar, caluniar, insultar ou fazer qualquer expressão que calunie as mulheres no exercício de suas funções políticas, com base em estereótipos de gênero, com o objetivo ou resultado de minar sua imagem pública e/ou limitar ou anular seus direitos políticos;

f) Discriminar mulheres no exercício de seus direitos políticos, porque estão em estado de gravidez, parto, puerpério, licença maternidade ou qualquer outra licença justificada, de acordo com os regulamentos aplicáveis;

g) Causar danos de qualquer forma a elementos da campanha eleitoral de mulheres, impedindo o desenvolvimento da competição eleitoral em condições de igualdade;

h) Prestar aos institutos eleitorais informações falsas ou informações incompletas sobre a identidade ou gênero da pessoa candidato e designado a fim de impedir o exercício dos direitos políticos das mulheres;

i) Divulgar imagens, mensagens ou revelar informações de mulheres que estão no exercício de seus direitos políticos, por qualquer meio

físico ou virtual, na propaganda político-eleitoral ou em qualquer outro que, com base em gênero; transmitir e/ou reproduzir relações de dominação, desigualdade e discriminação contra as mulheres, com o objetivo para minar sua imagem pública e/ou limitar seus direitos políticos;

j) Obstruir ou impedir o acesso à justiça para as mulheres, a fim de limitar seus direitos políticos;

k) Impor sanções injustificadas e/ou abusivas, impedindo ou restringindo o exercício de seus direitos políticos sob condições de igualdade;

l) limitar ou negar arbitrariamente o uso de qualquer recurso e/ou atribuição inerente à posição política e/ou partidária que a mulher ocupe, impedindo o exercício da posição em condições de igualdade;

m) Forçar a mulher a se reconciliar ou desistir quando ela estiver em um processo administrativo ou judicial em defesa de seus direitos políticos;

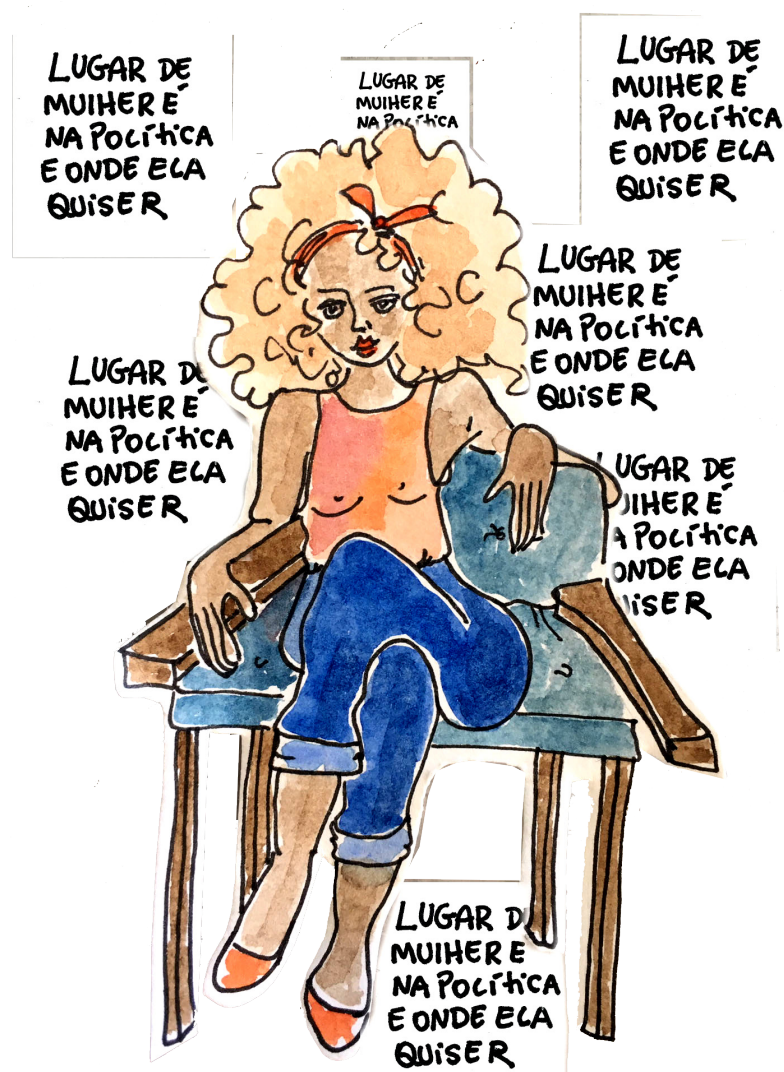
n) Evitar por qualquer meio que as mulheres no exercício de seus direitos políticos compareçam a qualquer atividade que envolva a tomada de decisão, em igualdade de condições;

o) Proporcionar às mulheres no exercício de seus direitos políticos, informações falsas, erradas ou imprecisas e/ou omitir informações que induzam o exercício inadequado de seus direitos políticos em igualdade de condições;

p) Restringir ou interromper repetidas vezes o uso da palavra da mulher no exercício de suas funções políticas e/ou partidárias, impedindo o direito de voz, sob condições de igualdade;

q) Impor estereótipos de gênero para realizar atividades e tarefas fora das funções e poderes de sua posição ou lhe impor posição que resulte na limitação do exercício da função política e/ou partidária.

Inter-American Commission of Women. Protocolo modelo para partidos políticos: Prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política / Comisión Interamericana de Mujeres. p. ; cm. (OAS. Documentos oficiales ; OEA/Ser.L/II.6.22), 2019.



Você sabia?

A Lei N° 14.188, de 28 de julho de 2021 tipifica o crime de violência psicológica contra mulheres e institui o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Ela inclui no Código Penal:

"Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."

**Estatuto
da Secretaria
das Mulheres
do
Cidadania 23**

I. Sobre a organização

II. Sobre os objetivos

III. Sobre a estrutura

IV. Sobre o funcionamento

***V. Das secretarias estaduais,
distrital, zonais e/ou municipais
provisórias***

VI. Das disposições finais

Estatuto

I. Sobre organização

Art. 1º A Secretaria de Mulheres do Cidadania (M23), órgão de cooperação do Cidadania 23, é composta por filiadas engajadas nas lutas por equidade; decide sobre sua estrutura e funcionamento, observando-se o disposto nos artigos deste Estatuto e nas resoluções partidárias; se ocupa do empoderamento e da organização das mulheres, e da elaboração de políticas de gênero, em todas as instâncias partidárias – nacional, distrital, estaduais e municipais.

Art. 2º A Secretaria de Mulheres do Cidadania, nos estados, municípios e Distrito Federal deve se ocupar de sua organização e funcionamento, observados os objetivos abaixo, definidos por este estatuto.

II. Sobre os objetivos

Art. 3º A Secretaria de Mulheres do Cidadania (M23) tem como objetivos:

- I. promover o diálogo e a parceria com os demais órgãos do Cidadania, em especial os diretórios, as executivas e as bancadas parlamentares, assim como com o Poder Executivo;
- II. apoiar a implantação das M23 estaduais, distrital e municipais;
- III. estimular, promover, acompanhar e divulgar a participação das mulheres filiadas nos órgãos dirigentes 23, nas organizações da sociedade civil e nos poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário);
- IV. produzir subsídios, em especial com a leitura de gênero, para discussões políticas em âmbitos partidário e extrapartidário;
- V. promover o diálogo entre filiadas, dirigentes e representantes do Cidadania, bem como entre filiadas e a sociedade;
- VI. fortalecer e incentivar as filiadas para a participação em pleitos eleitorais em âmbitos Legislativo, Executivo e da sociedade organizada;

- VII. criar e viabilizar os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, de acordo com o art. 44 da Lei 13.165/15;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de TV e propaganda eleitoral no rádio e na TV dedicados às mulheres, observados o mínimo de 30%.
- IX. envidar todos os esforços possíveis para cumprir os itens da Plataforma Política das Mulheres 23, em nível partidário e junto à sociedade.

III. Sobre a estrutura

Art. 4º A M23 nas diferentes instâncias, compõe-se de três organismos: a) Secretaria Nacional; b) Secretarias Estaduais/Distrital; e c) Secretarias Municipais.

- I. Secretaria Nacional – é composta por três ou cinco integrantes, sendo três efetivas e duas suplentes, eleitas por delegadas/representantes em Congresso Nacional M23, atuando de forma colegiada.

Sugerimos: Secretária de Articulação Política; Secretária de Finanças; Secretária de Organização/Mobilização; Secretária de Comunicação; Secretária de Formação Política.

As integrantes deste organismo devem ter inserção partidária nacional, domínio sobre as políticas para as M23 e possibilidade de deslocamento.

- II. Secretaria Estadual/Distrital – composta por um colegiado de três secretárias efetivas e duas suplentes, militantes de seu estado/Distrito Federal, eleito em reunião específica ou Congresso Estadual/Distrital M23.
- III. Secretaria Municipal – composta por um colegiado de três secretárias e duas suplentes, militantes do município, eleitas em reunião específica ou Congresso Municipal M23.

Parágrafo Único. Em caso de candidatura eleitoral, a coordenadora titular, deverá se licenciar de seu mandato.

IV. Sobre o funcionamento

Art. 5º As políticas da Secretaria Nacional do M23 são definidas, conjuntamente, pela Secretaria Executiva e Secretarias Estaduais

§ 1º Cabe a todas as secretarias a implementação das políticas definidas em nível nacional, observadas as questões regionais;

§ 2º A Secretaria Executiva Nacional da M23 reúne-se, presencialmente, uma vez por ano, com as secretarias estaduais e, virtualmente, sempre que necessário, mediante solicitação por e-mail ou whatsapp.

Art. 6º A Secretaria Executiva Nacional da M23 reúne-se virtualmente quando necessário e presencialmente a cada bimestre.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Executiva Nacional:

- a) apresentar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades e Avaliação trimestralmente;
- b) apresentar prestação de contas anualmente;
- c) encaminhar suas decisões às M23 estaduais;
- d) realizar o trabalho necessário para seu funcionamento;
- e) publicizar, em ata, suas reuniões em canais de comunicação partidário;
- f) publicizar a prestação de contas das atividades realizadas;
- g) homologar a eleição das secretárias estaduais;
- h) manter atualizados e publicizar os cadastros das secretarias estaduais.

Art. 7º A Secretaria Estadual reunir-se-á de acordo com as necessidades administrativas do grupo.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Estadual:

- a) apresentar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades e Avaliação, semestral, à Secretaria Executiva;
- b) ter no mínimo 3% dos municípios do estado, ou zonais do Distrito Federal, com a Secretaria de Mulheres 23 organizada e comprovada à Secretaria Executiva Nacional por meio de documentação e Cadastro Nacional de Secretarias Estaduais;
- c) promover a organização das M23 municipais;
- d) promover, articular e divulgar ações desenvolvidas nos estados/Distrito Federal;
- e) publicizar, em ata, suas reuniões;

- f) homologar a eleição das secretárias municipais;
- g) manter atualizados e publicizar o cadastro das secretarias municipais;
- h) promover ações de capacitação que preparem e estimulem Mulheres a filiar-se e participar de forma efetiva em processos eleitorais e em atividades de liderança;
- i) realizar encontros de formação política.

Art. 8º A Secretaria Municipal reunir-se-á de acordo com as necessidades administrativas do grupo.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal:

- a) apresentar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades e Avaliação, anualmente, à Secretaria Executiva Estadual;
- b) promover a organização das secretarias municipais;
- c) promover, articular e divulgar ações desenvolvidas nos municípios;
- d) publicizar, em ata, suas reuniões;
- e) publicizar a prestação de contas das atividades realizadas;

V. Das secretarias estaduais, distrital, zonais e/ou municipais provisórias

Art. 9º A Secretaria de Mulheres 23, em níveis estadual, distrital e municipal poderá ser formada antes da realização do respectivo Congresso funcionando como Secretaria M23 Provisória de (estado / município) ou Secretaria M23 Distrital Provisória.

§1º A M23 Provisória será constituída de no mínimo três filiadas.

§2º As executivas das M23 Provisórias participarão como convidadas nas reuniões das instâncias superiores deste órgão com direito a voz.

§3º A M23 de que trata esse artigo terá finalidade precípua de organizar as filiadas do Cidadania com objetivo de realizar o respectivo Congresso extraordinário, no prazo de seis meses.

§4º Havendo duas ou mais comissões provisórias fica a critério da instância superior iniciar a construção de consenso entre as partes, buscando a convocação do congresso extraordinário.

Art. 10º As integrantes das Executivas de Mulheres do Cidadania, em quaisquer instância, não podem compor mais de um de seus organismos.

VI. Das disposições finais

Art. 11 O Congresso Nacional das Mulheres do Cidadania é o órgão de decisão máximo da Secretaria de Mulheres do Cidadania, cujas normas e orientações políticas devem regular os congressos estaduais e municipais.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva Nacional disponibilizará a convocatória congressual com antecedência de 15 dias da data do Congresso.

Art. 12 O Congresso Nacional das Mulheres do Cidadania será realizado, ordinariamente, no mínimo, a cada dois anos com os seguintes objetivos:

- a) fazer balanço das atividades da Secretaria Executiva Nacional e das Coordenações Estaduais;
- b) fixar diretrizes para atuação da Secretaria Nacional de Mulheres 23;
- c) atualizar este Estatuto;
- d) atualizar a Plataforma das Mulheres 23;
- e) eleger as integrantes da Secretaria Executiva e homologar as coordenadoras estaduais.

Art. 13 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Coordenação Executiva Nacional em consonância com o pleno das coordenadoras estaduais.

Art. 14 Esta minuta de estatuto entra em vigor nesta data, e sua aprovação será no Congresso Nacional das Mulheres do Cidadania.

Dez./2021



Plataforma Política das Mulheres do Cidadania 23

DEFESA E PROMOÇÃO:

Poder

Direitos Cíveis e Integridade Pessoal

Educação

Saúde e Sexualidade

Violência de Gênero

Trabalho / Geração de Emprego / Trabalho Doméstico



PODER

— Defesa e Promoção:

- ❖ de condutas éticas e de responsabilidade social, eliminando práticas clientelistas, assistencialistas e corruptas.
- ❖ da ampliação dos financiamentos para as candidaturas de mulheres, além de ampliar o recurso do fundo partidário para a formação política das mulheres e capacitação em gênero de 5% para 10%.
- ❖ da participação dos movimentos organizados de mulheres em instâncias de formulação e fiscalização/control de orçamentos e de políticas públicas.
- ❖ do fortalecimento de organismos formuladores de políticas públicas dirigidas à defesa da democracia e promoção da equidade de sexo, gênero, crença, etnia, idade, etnia, orientação sexual, de pessoas com deficiência, condição social e econômica.
- ❖ da adoção de medidas afirmativas na política assegurando a composição paritária de gênero das instâncias de direção e cargos de decisão.
- ❖ da composição partidária de gênero das casas legislativas.
- ❖ do poder local e governança democrática com a descentralização da elaboração das políticas públicas, de modo que as mulheres das cidades e do campo possam participar efetivamente da sua formulação, revisão da política tributária e do pacto federativo para que os municípios disponham de mais recursos para a execução dessas políticas.

DIREITOS CIVIS E INTEGRIDADE PESSOAL

— Defesa e Promoção:

- ❖ da não discriminação por sexo/gênero, etnia, religião ou crença, origem, condição física, mental, social e com deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil e medidas que penalizam os crimes de discriminação e preconceito.
- ❖ do fortalecimento e ampliação do programa de paternidade com as ações que competem ao Executivo, Legislativo e Judiciário.
- ❖ da promoção e divulgação das hipóteses em que o aborto é autorizado por lei, e garantia da realização do procedimento de forma célere e humanizada.
- ❖ da descriminalização do aborto como respeito à decisão da escolha da mulher frente a uma gravidez indesejada.
- ❖ do colhimento de maneira igualitária de mulheres refugiadas, imigrantes ou sujeitas a deslocamentos forçados.

EDUCAÇÃO

— Defesa e Promoção:

- ❖ da educação pública democrática de qualidade em todos os níveis (infantil, fundamental, médio e superior), garantindo currículos escolares e materiais didáticos nos programas de diretrizes institucionais que respeitem as relações de gênero, etnia, crença, origem, condição física, mental, social e com deficiência, idade, orientação sexual e identidade de gênero.
- ❖ da garantia da ampliação ao acesso das vagas na Educação Infantil em cumprimento ao disposto em lei.
- ❖ da Educação Infantil em cumprimento ao disposto em lei.
- ❖ da educação informal e complementar (programas extracurriculares, de desporto, lazer e cultura).
- ❖ da educação formal de cidadania (ética e participação política) em todos os níveis escolares.
- ❖ da implantação da educação sexual nas escolas, e atenção especial à prevenção da gravidez na infância e adolescência, DST/Aids; implementação da prevenção ao uso indevido de drogas.
- ❖ de ações afirmativas para a população afrodescendente e indígena, visando à inclusão na educação formal e informal, e que se cumpra a

Lei 9.394/96 que trata da inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”.

- ❖ da capacitação de professores de todos os níveis sobre questões de gênero.

SAÚDE/SEXUALIDADE

— Defesa e Promoção:

- ❖ da Saúde Sexual e Reprodutiva: programas de prevenção e tratamento das DST/Aids; do câncer nos órgãos reprodutivos e de mama; programa de humanização do pré-natal e nascimento; assistência à concepção, acesso a todas as formas de contracepção e interrupção da gravidez.
- ❖ da revisão, estruturação e humanização do SUS.
- ❖ da implantação pelo SUS, de programas voltados para a saúde mental, em especial de tratamento psiquiátrico, psicológico e psicanalítico às mulheres em situação de violência (física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, institucional e simbólica) e depressão em virtude dos processos pós-parto, menopausa, reconstrução mamária e outros.
- ❖ da consolidação pelo SUS, do serviço de aborto nos casos previstos em lei (gravidez decorrente de estupro ou com risco de vida para a mulher) ou por decisão judicial (anomalias fetais).
- ❖ da criação de programas e serviços para garantir as suas especificidades: mulheres jovens, mulheres LBT (lésbicas, bissexuais e transgêneros), mulheres idosas, mulheres indígenas, mulheres com deficiência, mulheres em situação de rua e privadas de liberdade.
- ❖ do combate à violência simbólica contra as mulheres no meio de comunicação, redes sociais, publicidade, propaganda e nos espaços públicos e privados.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

— Defesa e Promoção:

- ❖ da criação e do fortalecimento de Programas e Medidas de Prevenção e Combate à Violência de Gênero, tais como: Centros de Referência da Mulher com atendimento social, jurídico e psicológico às mulheres em situação de violência; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) 24 horas e nos fins de semana; abrigos temporários para as mulheres em situação de violência, acompanhadas de seus filhos; Lei Maria da Penha.

- ❖ da criação e do fortalecimento das Defensorias Públicas, em todos os estados brasileiros, com núcleos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica.
- ❖ da capacitação de servidores da área de segurança, da saúde e da educação para a temática de gênero e de direitos humanos.
- ❖ do combate ao tráfico interno de pessoas e o internacional de mulheres.
- ❖ do combate ao turismo sexual, que atinge particularmente as crianças e os/ as adolescentes, com políticas públicas, e permanente campanha nacional.
- ❖ do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em âmbito doméstico e extrafamiliar.

TRABALHO/GERAÇÃO DE RENDA/TRABALHO DOMÉSTICO — Defesa e Promoção:

- ❖ dos Programas e Medidas de Prevenção e Combate às discriminações contra as mulheres no mercado de trabalho, em termos de admissão, salário e benefícios, promoção, capacitação, ocupação de cargos de chefia e saúde da mulher.
- ❖ do reconhecimento e valorização do trabalho doméstico não remunerado — implantação e cumprimento da Lei de 2013.
- ❖ da elaboração/implantação de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional para as mulheres (com inclusão à tecnologia digital).
- ❖ de programas de geração de renda para mulheres com especial atenção às formas de organização solidária e colaborativa, à inovação e a valorização dos saberes tradicionais.
- ❖ da garantia da valorização e do aproveitamento do conhecimento das mulheres no manejo, utilização e conservação dos produtos naturais e aplicação de valores socioambientais ecologicamente corretos.
- ❖ da defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários: licença e salário maternidade, estabilidade das gestantes e adotantes, tempo e local adequado para amamentação, aposentadoria diferenciada, entre outros.
- ❖ da erradicação do tráfico de mulheres, da exploração sexual, do trabalho escravo, do trabalho infantil e do analfabetismo funcional.
- ❖ do estímulo e garantia de financiamento às mulheres na área de ciência e tecnologia.

Fundo Partidário das Mulheres 23

Apresentação

Em que podem ser gastos os recursos do Fundo Partidário destinados às mulheres

Forma de comprovação da aplicação dos recursos

Comprovação dos gastos

Da conta bancária

Sobre recursos do Fundo Partidário das Mulheres não gasto ao final do ano fiscal

O que muda com a sanção da PEC 28/2021 conhecida como “Reforma Eleitoral”?

Apresentação

De acordo com o novo texto do art. 44, inciso V da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos – LPP), pelo menos 5% do total do valor recebido por cada Partido Político deve ser investido na criação e manutenção de programas que promovam a participação das mulheres no mundo da política.

O valor a ser investido nesse incentivo de participação feminina pode ser maior, conforme decisão de cada Partido, observado o percentual mínimo de 5%.

O texto da lei prevê que esses programas devem ser geridos pela secretaria da mulher de cada agremiação partidária e, no caso de não existir essa secretaria no Partido, o responsável deve ser o instituto ou fundação de pesquisa e educação política da legenda.

No caso do CIDADANIA, a Secretaria das Mulheres do Cidadania (M23), é o organismo de criação dos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em parceria ou não com os demais movimentos sociais, quando apropriado.

O partido deve abrir conta específica para movimentar os recursos dispostos no art. 44, inciso V, nas suas instâncias nacional, estaduais, distrital e municipais, possibilitando assim um controle da aplicação do recurso na forma do art. 4º, inciso II c/c com art. 6 da Resolução do TSE 23.546/17.

A Lei 9.096/1995 em seu art. 44, inciso V, prevê que os recursos do Fundo Partidário, serão aplicados:

[...]

V — Na criação e manutenção de programas e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

A Resolução do TSE 23.546/17 no art. 4º, inciso II c/c com art. 6º, inciso VI, diz que:

Art. 4º. Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, devem:

[...]

II — proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos do art. 6º;

[...]

Art. 6º. Os Partidos Políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes:

[...]

IV — dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 7º).

O art. 22 da Resolução do TSE 23.546/17 determina que:

Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político.

I. Em que podem ser gastos os recursos do Fundo Partidário destinado às mulheres

Composto por recursos oriundos do Fundo Partidário, o Fundo Mulheres somente poderá ser utilizado para pagamento de gastos relacionados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Os recursos reservados ao Fundo Mulheres podem ser utilizados para os mesmos tipos de gastos realizados pelo partido político, na forma do que está disposto no art. 44 da Lei 9.096 c/c com os arts. 17 a 22 da Resolução do TSE 23.546/17.

Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo órgão partidário para sua manutenção e consecução dos seus objetivos e programas.

Segue uma lista exemplificativa de gastos que podem ser realizados com o Fundo Mulheres:

1. Cursos e treinamentos

Para comprovação de despesas com cursos e treinamentos, é preciso documento fiscal (NOTA FISCAL) que deu suporte à respectiva despesa e os certificados ou a justificativa para a não emissão destes, bem como a descrição do evento, o período de sua realização, a identificação do participante (nome/CPF) e seu vínculo com partido (ATAS NOMEANDO A PESSOA COMO MEMBRO DA SECRETARIA DAS MULHERES, FILIAWEB, SGIPEX) e a justificativa pela escolha do evento que o relacione às atividades partidárias.

2. Aluguéis e condomínios

A Secretaria das Mulheres 23 pode locar sala separada para administração da sua secretaria. Para comprovação das despesas com locação é preciso cópia do contrato de locação de bens em nome da Secretaria das Mulheres 23, faturas ou recibos de pagamento ao locador ou, se for o caso, os boletos bancários de cobrança.

3. Locação de espaço para reunião

A Secretaria das Mulheres 23 também pode locar espaços ou salas virtuais para reuniões eventuais. Aconselha-se que: seja feito um contrato de locação em nome da Secretaria das Mulheres 23 (nacional, estadual, distrital ou municipal), já que todas as despesas da M23 serão sempre em nome e no CNPJ do CIDADANIA; ter o recibo de pagamento e detalhar no contrato que a locação eventual; e anexar ao contrato e recibo de pagamento fotos, convite, relação e lista de presença do evento e sua vinculação com o partido.

4. Gastos com alimentação

A Secretaria das Mulheres 23 também pode gastar com alimentação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- ❖ Documento fiscal com a descrição completa, contendo a quantidade, natureza da operação, valor unitário e valor total (Nota Fiscal em nome do Cidadania, com a descrição do evento);
- ❖ Relatório contendo o nome/CPF do beneficiário e sua vinculação com o Cidadania e o motivo da despesa (aqui descrever se foi reunião da M23, fazer ata e anexar);
- ❖ Cópia do contrato, no caso de contratação de serviços de alimentação, bem como ata de reunião, folder ou informativo/comunicação oficial que vincule a realização do evento à despesa, conforme o caso.

5. Gastos com combustíveis, óleos e lubrificantes

O Cidadania pode gastar com combustíveis, óleos e lubrificantes, desde que observados os seguintes procedimentos e com a apresentação dos seguintes documentos:

- ❖ Anotação de quilometragem, objetivo da utilização do veículo por meio de um relatório, além de:
- ❖ Documento fiscal emitido pelo fornecedor contendo a identificação do veículo;
- ❖ Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), se o veículo for de propriedade do Cidadania;
- ❖ Cópia do CRV e do contrato de locação ou termo de cessão, se o veículo for locado ou cedido;
- ❖ Relatório, no caso de reembolso ou adiantamento, contendo o percurso, a quilometragem, a identificação (nome/CPF) do proprietário do veículo e sua vinculação com as atividades partidárias.

Observação

Veículos só podem ser cedidos pela pessoa física cujo nome consta no CRV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). Não pode haver cessão de veículo por pessoa jurídica.

6. Passagens aéreas ou terrestres

A M23 pode utilizar os recursos para compra de passagens aéreas ou terrestres, observando os seguintes procedimentos e apresentando os seguintes documentos:

- ❖ Fatura da empresa de turismo ou bilhete rodoviário;
- ❖ Comprovante do efetivo uso de passagens aéreas com a apresentação do e-ticket, canhoto do cartão de embarque ou declaração da cia. aérea;¹
- ❖ Relatório contendo a identificação (nome/CPF) do beneficiário e sua vinculação com o partido, o valor da passagem, o período, origem, destino e finalidade da viagem.

Aconselha-se anexar fotos do evento, convite, atas, lista de presença etc.

¹ Apesar do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ter afastado esta exigência em julgado recente, por excesso de zelo, a mesma é mantida aqui em razão da cobrança das assessorias técnicas contábil dos Tribunais Eleitorais.

7. Despesas com conduções

A M23 pode utilizar os recursos para pagamento de condução, com a apresentação dos seguintes documentos:

- ❖ Recibo ou documento fiscal dos gastos com táxi emitidos pela Cooperativa em nome do Cidadania;
- ❖ Relatório dos gastos com táxi contendo a identificação (nome/CPF) do usuário dos serviços e sua vinculação com o partido, o valor da despesa, a data de sua realização, a origem e destino e finalidade do transporte, acompanhado de recibo que identifique o prestador dos serviços (nome/CPF) do motorista e a placa do veículo. Aconselha-se que seja firmado convênio com cooperativa de táxi em nome do Cidadania.

8. Serviços técnicos profissionais

A M23 também pode contratar serviços técnicos profissionais. Para contratação dos serviços, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do prestador de serviços precisa ter correlação com os serviços prestados. Por exemplo: não é permitido o profissional prestar serviços de filmagem e o seu CNAE ou a atividade da empresa dele ser Papelaria. Antes de contratar, aconselha-se verificar no site da Receita Federal, por intermédio do CNPJ do prestador de serviços, se o CNAE tem correlação com o serviço prestado.

Recomenda-se solicitar ao Prestador de Serviços, no ato da formalização do contrato, o contrato social de sua empresa para verificar se a pessoa que vai assinar o contrato tem poderes para isso, se é efetivamente representante legal da empresa, isto é, se o seu nome está no contrato social da empresa. A conta fornecida para pagamento deve estar em nome da empresa e não no nome dos sócios. Além disso, é preciso exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- ❖ Documento Fiscal;
- ❖ Cópia do contrato de prestação de serviços; e
- ❖ Comprovação de que o serviço tenha sido prestado, o que será feito mediante um relatório detalhado das atividades referente aos serviços prestados.

No caso de contratação de pessoas físicas, o procedimento deve ser:

- ❖ Elaboração de contrato;
- ❖ Pagamento deve ser por RPA (Recibo de Profissional Autônomo), devendo ainda ser lançado pela contabilidade na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) o recolhimento do INSS sobre a prestação dos serviços;

- ❖ Relatório de evidências da atividade assinada pela pessoa física que prestou o serviço e pelo Coordenador Financeiro/Geral, conforme orientação da portaria do TSE n. 07/2015.

9. Gastos com fins eleitorais

A M23 pode efetuar gastos com fins eleitorais tais como: confecção de material, doação para campanhas de mulheres candidatas, propaganda partidária etc., lembrando que somente para candidatas com a apresentação de documento fiscal e a informação dos beneficiários — candidatas ou comitês financeiros de campanha, se for o caso.

10. Diárias e hospedagens

A M23 pode efetuar gastos com diárias e hospedagens, desde que observados os procedimentos abaixo especificados e com apresentação de:

- ❖ Documento fiscal em nome do Órgão partidário e em seu CNPJ;
- ❖ Fatura da empresa de turismo; e
- ❖ Relatório contendo a identificação (nome/CPF) da beneficiária e sua vinculação com o partido e, ainda, o período, o valor e o motivo da viagem (<http://drive.google.com/drive/u/0/search?q=RELATORIO%20PASSAGENS>).

Observação

Podem ser pagas diárias e passagens para palestrantes homens ou mulheres desde que se faça comprovação com cartaz de convite para a palestra, lista de presença, fotos do evento, convites. Recomenda-se que seja encaminhado ofício à/ao palestrante para comprovar o evento e o motivo da despesa.

11. Fretamento, ônibus e aeronaves

A M23 pode realizar fretamento de ônibus e aeronaves, somente para transporte de mulheres, porém deve providenciar os seguintes documentos:

- ❖ Documento fiscal em nome do órgão partidário;
- ❖ Fatura da empresa de turismo;
- ❖ Relatório contendo a identificação (nome/CPF) dos passageiros, sua vinculação com o partido, a identificação da viagem (trechos, dias e horários, finalidade e justificativa da realização do fretamento); e
- ❖ Manifesto de voo ou de documento similar, se for o caso.

12. Fretes

A M23 pode contratar serviços de fretes para envio de boletins ou material gráfico ou outro material desde que seja providenciado:

- ❖ Documento fiscal emitido em nome do órgão partidário;
- ❖ Conhecimento de transporte ou a fatura emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acompanhada do respectivo contrato em nome do Cidadania.

13. Seguros

A M23 pode realizar contratação de seguros em nome do Cidadania, por exemplo: seguro de veículo ou seguro contra incêndio em caso de locação de sala específica para M23. Sempre providenciar e guardar a apólice, os boletos bancários do pagamento e a relação dos bens segurados para apresentação à justiça eleitoral.

14. Seminários, encontros, convenções

A M23 pode promover seminários, encontros e convenções objetivando debater e fomentar a promoção política das mulheres e participação da mulher na política, porém deve providenciar:

- ❖ Documento fiscal em nome do órgão partidário;
- ❖ Cópia do contrato de prestação de serviços;
- ❖ Comprovantes da realização do evento (fotos, convites, material gráfico, atas, relação de presença);
- ❖ Relatório das despesas decorrentes do evento.

15. Gastos com locação de mão de obra

A M23 pode contratar uma secretária no caso de ter uma sala separada da sede nacional ou estadual. No caso de gastos com locação de mão de obra, será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.

A contratação pode ser inclusive para trabalho em tempo parcial, desde que atendendo a todas as regras trabalhistas.

A assinatura do contrato de trabalho será feita pelo/a porta-voz do Cidadania.

16. Formas de pagamentos

Os gastos devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ da/o beneficiária/o, ressalvadas as despesas de pequeno vulto pagas com Fundo de Caixa do Cidadania.

II. Forma de comprovação da aplicação dos recursos

Os arts. 22 e 18 da Resolução 23.546/17 determinam:

Art. 22. [...]

§ 3º A aplicação de recursos a que se refere este artigo, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação.

[...]

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

[...]

§ 3º Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

A aplicação dos recursos do Fundo Mulheres é comprovada mediante:

- ❖ Documentos fiscais no caso de compra de insumos, locação de espaços ou equipamentos, passagens aéreas;
- ❖ Evidências da realização de eventos, tais como: fotos, convites, lista de presença; e
- ❖ Comprovação da vinculação da/o participante e da/o beneficiária/o do gasto com o partido político, tais como atas comprovando nomeação, SGIPEX etc.

NOTA

Cursos, treinamentos e outras atividades de formação devem ser somente para mulheres. No caso de curso para homens entenderem como deve ser um ambiente favorável à participação feminina, aconselha-se que os gastos sejam feitos com recursos do partido para não serem caracterizados como desvirtuamento da finalidade.

III. Comprovação dos gastos

Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos.

Em suma, a comprovação dos gastos deve seguir as seguintes orientações:

- ❖ Todo gasto deverá ser comprovado mediante apresentação de documento fiscal idôneo ou de outros legalmente exigidos e do seu respectivo comprovante de pagamento, observadas as condições descritas na legislação eleitoral;
- ❖ Todos os documentos fiscais relativos aos gastos efetuados com recursos do Fundo Partidário devem acompanhar a prestação de contas no ato da sua entrega à Justiça Eleitoral;
- ❖ A documentação comprobatória dos gastos deve conter o nome do Cidadania, estadual, distrital ou municipal do nível do Cidadania que está realizando / pagando a atividade. Sendo que o nome técnico reconhecido pela Justiça Eleitoral é Diretório então teremos por exemplo “Despesas referente a encontro da M23 do Diretório Estadual do Amazonas” com a indicação de seu respectivo CNPJ;
- ❖ A nota fiscal, emitida para formalizar a aquisição de bem ou a prestação de serviço, somente constituirá documento idôneo, assim considerado o documento fiscal hábil, capaz de assegurar efeitos jurídicos e acobertar o

respectivo pagamento e observadas as exigências quanto aos prazos de validade; a série correta para a operação em que estiver sendo utilizada; autorização para impressão, confecção e utilização emitida pela autoridade fiscal competente; dentre outras obrigações, nos termos estabelecidos pela legislação de regência – em outras palavras: verifique que a nota fiscal entregue está no prazo de validade, é válida e foi preenchida correta e completamente.

Os adquirentes de bens ou tomadores de serviços são considerados corresponsáveis pela regularidade do documento fiscal que der suporte à respectiva operação.

IV. Da conta bancária

Na forma do art. 4, inciso II c/c com art. 6 da Resolução do TSE 23.546/15, os Partidos Políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes:

[...]

I — do “Fundo Partidário”, previsto no inciso I do art. 5º desta resolução;

II — das “Doações para Campanha”, previstas no inciso IV do art. 5º desta resolução;

III — dos “Outros Recursos”, previstos nos incisos II, III e V do art. 5º desta resolução; e

IV — dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres. (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 7º).

ATENÇÃO!!!

Cumpramos ressaltar que a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos I, II, III e IV deste art. somente se aplica aos órgãos partidários que, direta ou indiretamente, recebam recursos do fundo partidário.

Ao receber recursos do fundo partidário, o órgão de direção precisa reservar em conta específica o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para que haja um controle efetivo da aplicação do percentual ao programa, promoção e difusão da participação política das mulheres.

Diante da exposição acima, a M23 deve possuir conta bancária específica, em cada uma das esferas partidárias — nacional, estaduais, distrital e municipais — nas quais aquelas que receberem recursos do Fundo Partidário devem depositar mensalmente 5% (cinco por cento) do montante que recebe.

V. Sobre recursos do fundo mulheres não gastos ao final do ano fiscal

Os recursos destinados ao fundo da mulher podem ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do Cidadania. Isto quer dizer que, se uma esfera partidária não tiver gasto durante o ano (exercício financeiro) os recursos colocados no Fundo Mulheres, ele deverá ser transferido para uma conta aberta especificamente para a finalidade de apoio a campanhas eleitorais de candidatas do Cidadania, a ser utilizado na campanha eleitoral seguinte.

VI. O que muda com a sanção da PEC 28/2021 conhecida como “Reforma Eleitoral”?

A aprovação da PEC 28/2021 pelo Congresso Nacional veio cercada de polêmicas em relação a vários trechos. Mas, sem dúvida, o maior avanço que ela trouxe foi o a contagem em dobro do voto de mulheres, negros e indígenas para fins de fundo eleitoral e partidário. O ideal seria que chegassemos à paridade de gênero, mas enquanto isso não acontece medidas que estimulam positivamente nossa presença na política serão bem-vindas! Na prática, na soma da divisão dos fundos eleitoral e partidário os votos das mulheres valerão o dobro fazendo com que partidos que lançarem mais mulheres ganhem um pouco a mais de recursos nos próximos anos. A reforma também garante a destinação de no mínimo 30% dos recursos e tempo de rádio e televisão para mulheres.

IMPORTANTE

A contagem em dobro para soma de fundo eleitoral e partidário só poderá valer uma vez por pessoa, não sendo cumulativo para interseccionalidades.

Legislação aplicável

Lei 9.096/95. <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nb0-9.096-de-19-de-setembro-de-1995#tit3>>.

Resolução 23.546/17. <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-546-de-18-de-dezembro-de-2017-2013-brasilia-df>>

**Como criar as
Secretarias
M23
estaduais,
distrital,
zonais e
municipais**

Apresentação

Objetivos

***Como criar as M23:
Passo a passo***

***Checklist para criação do
Núcleo Setorial de Mulheres
do Cidadania - M23***

***Anexo 1: Ata da primeira
reunião para formação
da M23 estadual, distrital,
zonal e municipal***

***Anexo 2: Ata da criação
da M23***

Apresentação

A Secretaria das Mulheres do Cidadania, órgão de cooperação do Cidadania, é composta por todas as filiadas engajadas nas lutas por equidade, decide sobre sua estrutura e funcionamento, observando-se o disposto nos artigos do Estatuto e nas resoluções partidárias, e se ocupa do empoderamento e da organização das mulheres, e da elaboração de políticas de gênero, em todas as instâncias partidárias – nacional, distrital, estaduais, municipais e zonais.

A Secretaria das Mulheres do Cidadania, agora denominada M23, nos estados, municípios, zonais e Distrito Federal deve se ocupar de sua organização e funcionamento, observados os objetivos da M23 nacional, definidos estatutariamente.

Objetivos

- I. Promover o diálogo e a parceria com os demais órgãos do Partido, em especial os diretórios, as executivas e as bancadas parlamentares;
- II. apoiar a implantação das secretarias estaduais, distrital e municipais;
- III. estimular, promover, acompanhar e divulgar a participação das mulheres filiadas nos órgãos dirigentes 23, nas organizações da sociedade civil e nos poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário);
- IV. produzir subsídios, em especial com a leitura de gênero, para discussões políticas em âmbitos partidário e extrapartidário;
- V. promover o diálogo entre filiadas, dirigentes e representantes do Cidadania, bem como entre filiadas e organizações de mulheres na sociedade;
- VI. fortalecer e incentivar as filiadas para a participação em pleitos eleitorais em âmbitos do Legislativo, do Executivo, da sociedade organizada e partidária.

- VII. criar e viabilizar os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, de acordo com o art. 44 da Lei 13.165/15;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de TV e propaganda eleitoral no rádio e na TV.
- IX. envidar todos os esforços possíveis para cumprir os itens da Plataforma Política das Mulheres 23, em nível partidário e junto à sociedade.

Observação

Apresentar periodicamente o balanço das atividades e dos respectivos gastos.

COMO CRIAR as M23 estaduais, distrital, zonais e municipais

Passo a passo

- 1** Juntem pelo menos três filiadas que queiram debater e promover as questões de gênero;
- 2** Conversem sobre os objetivos propostos para a M23. Façam a ata desta primeira reunião. (anexo 1).
- 3** Enviem esta ata com a lista de presença para ciência da Executiva local do Cidadania.
- 4** Estarão aptas a funcionar regularmente como um grupo de discussão e promoção de questões de gênero de acordo com o estatuto da Secretaria de Mulheres do Cidadania.
- 5** Convoquem uma reunião com as filiadas que desejem participar da M23 com a seguinte pauta:
 - a) criar uma Executiva Provisória (estadual com 3 ou 5 integrantes e municipal com 3 integrantes) que deverá ser reconhecida pela instância de mulheres imediatamente superior via ofício em até 15 dias após o envio da documentação;
 - b) cada eleita/indicada para a Executiva deve ter uma função específica escolhida entre a Secretaria de Articulação Política, Secretaria

de Finanças, Secretaria de Organização/Articulação, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Formação Política.

- c) discutir estratégias para envolver as demais filiadas e a sociedade;
- d) definir um calendário de reuniões com as filiadas envolvendo a sociedade, já pensando nos primeiros temas de discussão;
- e) façam a ata desta reunião denominando-a de ATA DE CRIAÇÃO da M23 (estadual ou municipal). (anexo 2).

6 Pensar em como fazer a integração da M23 com as demais instâncias do partido.

7 Prestar contas das atividades realizadas semestralmente à instância de mulheres imediatamente superior.

8 Os Congressos de Mulheres deverão seguir as normas que serão enviadas pela M23 nacional.

9 As integrantes das Executivas M23 estadual deverão se cadastrar online acessando o LINK <https://docs.google.com/forms/d/1-Z2pNoLTyT-2netK-zwDwzBT2U9wVal9c-VU-QpwPvdl/edit?ts=5caa6a84>.

Observação

Qualquer questão pendente deverá ser encaminhada à M23 Nacional para deliberação.

Checklist para criação do Núcleo Setorial de Mulheres do Cidadania – M23

Além da relevância política que é o ato de criar a M23 em seu município, é ainda para nós mulheres do Cidadania uma alegria inenarrável, pois sabemos que a trajetória de muitas mulheres que nos antecederam segue firme na história que você e as mulheres de sua cidade estão dispostas a continuar fazendo. Força e siga firme, conte com a M23 Nacional!

- a) Leia o conteúdo sobre a Plataforma das Mulheres do Cidadania, que consta neste Caderno da M23 Nacional ou no site: <https://cidadania23.org.br/>
- b) Reúna e convide três ou cinco mulheres filiadas que estejam alinhadas com o Cidadania e a pauta das mulheres.
- c) Liste nomes de mulheres que podem apoiar a criação ou até compor a Secretaria da M23.
- d) Defina uma data para a criação da M23 em seu município.
- e) Comunique e mantenha contato com a M23 Estadual, se houver, e com a M23 Nacional, no intuito de tirar dúvidas e trocar experiência.
- f) Comunique a data de criação ao Diretório Municipal, Estadual e às M23 Estadual e Nacional.
- g) Liste nomes de pessoas convidadas que farão uso da palavra no dia da criação da M23 em seu município ou estado.
- h) Faça um convite e envie-o às pessoas que comporão a mesa e às e aos convidadas(os) em geral.
- i) Poste essa agenda nas redes sociais da M23 e incentive que as mulheres filiadas também postem, assim, como os canais dos Diretórios.
- j) Faça uma nota para a imprensa local, informando o que é a M23 e convidando para a criação.
- k) Faça o download das atas, que são os Anexo 1 e Anexo 2.
- l) Organize lista de presença para o dia da criação.
- m) Organize o registro das imagens do evento da criação: vai filmar, quem?; vai fotografar, quem?
- n) Vai ter coffee? Vai ter banner? Faça lista de necessidade e o orçamento respectivo.
- o) Lembre-se do álcool em gel, da máscara, do distanciamento, lógico, observe as recomendações conforme sua realidade e orientações sanitárias.
- p) Qual o custo para viabilizar o evento da criação? Faça orçamento e encaminhe ao Diretório a solicitação de apoio financeiro.
- q) Envie as atas assinadas à M23 Estadual, se houver, e à Nacional.

ANEXO 1

Modelo de Ata da 1ª Reunião para formação da M23 (estadual, distrital, zonal e municipal)

Às horas, do dia, do mês de, do ano de, no/a
... (local / cidade / estado) reuniram-se,,, (nomes) filiadas à
CIDADANIA. A pauta desta reunião foi: a) discussão dos objetivos da M23; b) viabilidade
de construção da M23 estadual / distrital / municipal. Foram aprovadas as seguintes
propostas:,, A reunião foi presidida por (nome) e
por mim, (nome) secretariada, que a enviará à Executiva Estadual/Distrital/
Municipal do Cidadania para CONHECIMENTO.

(anexar lista de presença)

(pode ser acrescentada a esta ata, qualquer assunto/detalhe de relevância para o
funcionamento do organismo referido)

Assinaturas:

.....

.....

etc.

ANEXO 2

Modelo de Ata da REUNIÃO DE CRIAÇÃO da Comissão Provisória da M23 do estado de (distrital) (ou do município de)

As horas, do dia, do mês de, do ano de, no/a (local), reuniram-se as seguintes filiadas do Cidadania 23 do (estado ou município ou do DF):,, (nome de todas) para discutirem a criação da Secretaria Estadual da M23 com os seguintes objetivos nacionais, que deverão ser adaptados aos estados, DF e municípios:

I - promover o diálogo e a parceria com os demais órgãos do Cidadania, em especial os diretórios, as executivas e as bancadas parlamentares; II - apoiar a implantação das secretarias estaduais, distrital e municipais; III - estimular, promover, acompanhar e divulgar a participação das mulheres filiadas nos órgãos dirigentes do Cidadania 23, nas organizações da sociedade civil e nos poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário); IV - produzir subsídios, em especial com a leitura de gênero, para discussões políticas em âmbitos partidário e extrapartidário; V - promover o diálogo entre filiadas, dirigentes e representantes do Partido, bem como entre filiadas e organizações de mulheres na sociedade; VI - fortalecer e incentivar as filiadas para a participação em pleitos eleitorais em âmbitos do Legislativo, do Executivo, da sociedade organizada e partidária. VII - criar e viabilizar os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, de acordo com o art. 44 da Lei 13.165/15; Parágrafo Único. Apresentar trimestralmente o balanço das atividades e dos respectivos gastos. VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de TV e propaganda eleitoral no rádio e na TV. Após o entendimento dos objetivos nacionais, foi aprovada a pauta a seguir: I. Escolher as companheiras que farão parte da Secretaria Executiva Provisória (M23 provisória) que deverá ser reconhecida pela instância das M23 imediatamente superior e apresentada ao Diretório Estadual para conhecimento, apontando a função de cada uma segundo cargos obrigatórios de: Secretária Geral (nome); Secretária de Finanças (nome); Secretária de Articulação/Mobilização (nome) (podem ser criadas as secretarias de Comunicação e de Formação Política). II. Discutir como envolver as demais filiadas ao partido e à sociedade. IV. Discutir como fazer a integração com os demais organismos do Cidadania 23. IV. Definir um calendário de reuniões com as M23 e convidadas. Foram aprovadas as seguintes propostas:, e serão encaminhadas à M23 Nacional e à Executiva do Diretório Estadual do Cidadania de (dizer de qual estado/município/DF). A reunião foi presidida por (nome), (função) e por mim, (nome), (função), secretariada.

(anexar lista de presença)

(pode ser acrescentada a esta ata, qualquer assunto/detalhe de relevância para o funcionamento do organismo referido)

Assinaturas:

Fulana de tal: secretária geral

Sicrana de tal: secretária de finanças

Elissa Felipe
Tereza Vitale

MYRTHES BEVILACQUA

MEMÓRIA EM FRAGMENTOS

Elissa Felipe / Tereza Vitale

MYRTHES BEVILACQUA

MEMÓRIA EM FRAGMENTOS



A Secretaria Nacional de Mulheres da Cidadania (M23) tem como objetivos:

- I. promover o diálogo e a parceria com os demais órgãos da Cidadania, em especial os diretórios, as executivas e as bancadas parlamentares, assim como com o Poder Executivo;
- II. apoiar a implantação das M23 estaduais, distrital e municipais;
- III. estimular, promover, acompanhar e divulgar a participação das mulheres filiadas nos órgãos dirigentes 23, nas organizações da sociedade civil e nos poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário);
- IV. produzir subsídios, em especial com a leitura de gênero, para discussões políticas em âmbitos partidário e extrapartidário;
- V. promover o diálogo entre filiadas, dirigentes e representantes da Cidadania, bem como entre filiadas e a sociedade;
- VI. fortalecer e incentivar as filiadas para a participação em pleitos eleitorais em âmbitos Legislativo, Executivo e da sociedade organizada;
- VII. criar e viabilizar os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, observado o mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, de acordo com o art. 44 da Lei 13.165/15;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de TV e propaganda eleitoral no rádio e na TV dedicados às mulheres, observado o mínimo de 30%.
- IX. Envidar todos os esforços possíveis para cumprir os itens da Plataforma Política das Mulheres 23, em nível partidário e junto à sociedade.